

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CARGO 1: ANALISTA LEGISLATIVO**  
**ESPECIALIDADE: PROCESSO LEGISLATIVO E GESTÃO**  
**CÓDIGO: CD-AL- 011**

**Prova Discursiva – Questão 1**

**Aplicação: 8/3/2026**

**PADRÃO DE RESPOSTA**

As CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo realizar as diligências que julgarem necessárias. Entretanto, não se trata de um poder absoluto, justificando-se a necessidade de sua efetivação sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5.º, XXXV), de modo a se resguardar a reserva de jurisdição.

O STF, ao examinar o alcance dos poderes previstos no art. 58, § 3.º, da CF, entendeu que a reserva de jurisdição não se estende a todas as medidas investigativas, pois a cláusula da reserva de jurisdição incide sobre hipóteses, como busca domiciliar (CF, art. 5.º, XI), interceptação telefônica (CF, art. 5.º, XI) e decretação de prisão, salvo flagrante delito (CF, art. 5.º, LXI).

Contudo, não se exige autorização judicial prévia para as quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico (registros) e telemático (dados), por se tratar de providências compreendidas nos poderes investigatórios das CPIs (STF, Segunda Turma, MS n.º 39.382/DF, rel. min. André Mendonça, j. em 7/8/2024, DJe-s/n, div. 12/8/2024, pub. 13/8/2024).

Na mesma linha, o STF afirmou que a cláusula de reserva de jurisdição significa que, em determinadas matérias, cabe ao Poder Judiciário não apenas a palavra final, mas também a primeira palavra, excluindo-se a atuação de outros órgãos estatais, ainda que dotados de poderes investigatórios. Essa reserva incide, especificamente, sobre a busca domiciliar, a interceptação telefônica e a prisão fora das hipóteses de flagrante (STF, Tribunal Pleno, MS n.º 23.452/RJ, rel. min. Celso de Mello, j. em 16/9/1999, DJ 12/5/2000).

Ao investigado, segundo o STF, deve ser assegurado o direito ao silêncio, o direito à assistência por advogado durante o ato, o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo e o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes dos exercícios dos direitos anteriormente citados. Não há sanção pelo não comparecimento, pois essa obrigação é incompatível com a garantia de não produzir prova contra si mesmo, sendo vedadas sanções ou medidas coercitivas contra quem opta por não comparecer. Como testemunha, não pode recusar-se a depor, em regra, pois possui o dever jurídico de colaborar com a apuração dos fatos. Subsiste para ambos (investigado e testemunha) o direito ao silêncio nas perguntas que possam gerar autoincriminação, não podendo o exercício desse direito ser interpretado em seu desfavor. De igual forma, a testemunha pode ser acompanhada por advogado e comunicar-se com ele durante a inquirição.

Não se pode cumular, em uma mesma pessoa e no mesmo procedimento investigatório, as posições de investigado e de testemunha. Quando a convocação para depor em CPI fundamentar-se em elementos que evidenciem situação típica de investigado, ainda que formalmente conste nome de testemunha, devem ser asseguradas as garantias próprias da condição de investigado.

O STF compreende que, quando a pessoa convocada para depor perante CPI encontra-se na condição material de investigado, incide plenamente o direito a não incriminação. Nessa hipótese, o direito ao silêncio abrange, inclusive, a faculdade de não comparecer ao ato, não sendo legítima a imposição de sanção pelo não comparecimento, pois essa obrigação é incompatível com a garantia de não produzir prova contra si mesmo (STF, Segunda Turma, HC n.º 171.438/DF, rel. min. Gilmar Mendes, j. em 28/5/2019, DJe-204, div. 14/8/2020, pub. 17/8/2020).

Além disso, o STF reconhece que, sempre que a convocação para depor em CPI fundamentar-se em elementos que evidenciem situação típica de investigado, ainda que formalmente atribua-se ao convocado o nome de testemunha, devem ser asseguradas as garantias próprias da condição de investigado, especialmente o direito ao silêncio e a proteção contra autoincriminação (STF, Segunda Turma, HC n.º 247.450 AgR/PE, rel. min. André Mendonça, j. em 16/12/2024, DJe-s/n, div. 4/4/2025, pub. 7/4/2025).

O STF também considera juridicamente incoerente a cumulação, em uma mesma pessoa e no mesmo procedimento investigatório, das posições de investigado e de testemunha, pois isso resultaria em dupla violação: das garantias contra a autoincriminação e da imparcialidade inerente à prova testemunhal (STF, Segunda Turma, HC n.º 247.450 AgR/PE, rel. min. André Mendonça, j. em 16/12/2024, DJe-s/n, div. 4/4/2025, pub. 7/4/2025).

Por outro lado, quando a pessoa é efetivamente ouvida na condição de testemunha, incide o regime jurídico próprio dessa posição processual. As testemunhas, em regra, não podem recusar-se a depor, pois possuem o dever jurídico de colaborar com a apuração dos fatos. Entretanto, mesmo nessa condição, subsiste o direito constitucional ao silêncio em relação a perguntas cujas respostas possam gerar autoincriminação, aplicando-se o princípio *nemo tenetur se detegere*. O STF afirma que o privilégio contra a autoincriminação é garantia de qualquer pessoa, seja quando ouvida como investigada ou como

testemunha (STF, Segunda Turma, HC n.º 233.402 MC-Ref/DF, rel. min. Edson Fachin, j. em 13/11/2023, DJe-s/n, div. 23/1/2024, pub. 24/1/2024; STF, Plenário, HC n.º 79.812/SP, rel. min. Celso de Mello, DJ 16/12/2001).

O direito ao silêncio, previsto no art. 5.º, LXIII, da CF, integra o devido processo legal e a ampla defesa. Seu exercício não pode gerar qualquer consequência negativa, nem ser interpretado em desfavor do depoente. No ordenamento jurídico brasileiro, não há crime de perjúrio aplicável ao exercício do direito ao silêncio, e o silêncio não pode ser tratado como confissão ficta (STF, Primeira Turma, HC n.º 232.842 MC-Ref/DF, rel. min. Luís Roberto Barroso, red. p/ Acórdão min. Alexandre de Moraes, j. em 22/9/2023, DJe-s/n, div. 6/10/2023, pub. 9/10/2023). Contudo, ressalte-se que esse direito se restringe às perguntas potencialmente incriminatórias, não afastando o dever de prestar informações sobre fatos que não impliquem autoincriminação (STF, Segunda Turma, HC n.º 233.402 MC-Ref/DF, rel. min. Edson Fachin, j. em 13/11/2023, DJe-s/n, div. 23/1/2024, pub. 24/1/2024).

Assim, o investigado e a testemunha possuem, ainda, o direito de serem assistidos por advogado durante o depoimento perante CPI, podendo comunicar-se com seus defensores no curso da oitiva, observadas as regras regimentais e a condução dos trabalhos pela presidência da comissão (STF, Primeira Turma, HC n.º 233.049 MC-Ref/DF, rel. min. Cristiano Zanin, j. em 27/9/2023, DJe-s/n, div. 27/10/2023, pub. 30/10/2023; STF, Segunda Turma, HC n.º 233.312 MC-Ref/DF, rel. min. Dias Toffoli, j. em 24/10/2023, DJe-s/n, div. 19/12/2023, pub. 8/1/2024).

Em síntese, quando a pessoa ocupar a condição de investigada, prevalece a proteção plena contra a autoincriminação, inclusive quanto à faculdade de não comparecer. Quando é testemunha, subsiste o dever de depor, mas se preserva o direito ao silêncio em relação a respostas potencialmente incriminadoras, além do direito à assistência por advogado em ambas as situações.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 2.1 – Poderes investigatórios das CPIs**

Conceito 0 – Não abordou os poderes investigatórios da CPI ou o fez de maneira totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) competência para quebra de sigilo bancário; (ii) competência para quebra de sigilo fiscal; (iii) competência para quebra de sigilo telefônico (registros); (iv) competência para quebra de sigilo telemático (dados); (v) incompetência para determinar a realização de busca domiciliar; (vi) incompetência para determinar interceptação telefônica; (vii) realização de busca domiciliar e interceptação telefônica são medidas submetidas à cláusula da reserva de jurisdição.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois ou três dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas quatro ou cinco dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente apenas seis dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Abordou corretamente os sete aspectos enumerados.

### **Quesito 2.2 – Direitos e deveres assegurados ao investigado e à testemunha**

Conceito 0 – Não discorreu acerca dos direitos e deveres do investigado e da testemunha ou o fez de maneira totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) direito do investigado a não incriminação; (ii) direito do investigado ao silêncio quanto a perguntas cujas respostas possam gerar autoincriminação; (iii) faculdade do investigado de não comparecer ao ato; (iv) direito do investigado de ser assistido por advogado, comunicando-se com seu defensor durante a oitiva; (v) direito do investigado de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (vi) direito do investigado de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes dos exercícios dos direitos anteriormente citados; (vii) dever jurídico da testemunha de depor, não podendo ela, em regra, recusar-se a prestar depoimento; (viii) direito constitucional da testemunha ao silêncio; (ix) direito da testemunha de permanecer em silêncio quanto a perguntas cujas respostas possam gerar autoincriminação; e (x) direito da testemunha de ser assistida por advogado, comunicando-se com seu defensor durante a oitiva.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois ou três dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas quatro ou cinco dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente apenas seis ou sete aspectos dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Abordou corretamente oito ou mais aspectos enumerados.

### **Quesito 2.3 – Vedação de cumulação das posições de investigado e de testemunha**

Conceito 0 – Não abordou a vedação de cumulação, na mesma pessoa e no mesmo procedimento investigatório, das posições de investigado e de testemunha, ou afirmou sua possibilidade.

Conceito 1 – Citou a vedação de cumulação, na mesma pessoa e no mesmo procedimento investigatório, das posições de investigado e de testemunha, porém não fundamentou ou o fez incorretamente.

Conceito 2 – Citou e explicou a vedação de cumulação, na mesma pessoa e no mesmo procedimento investigatório, das posições de investigado e de testemunha, com fundamentação correta.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CARGO 1: ANALISTA LEGISLATIVO**  
**ESPECIALIDADE: PROCESSO LEGISLATIVO E GESTÃO**  
**CÓDIGO: CD-AL- 011**

**Prova Discursiva – Questão 2**

**Aplicação: 8/3/2026**

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Para a execução da estratégia organizacional, exigem-se ferramentas que traduzam diretrizes abstratas em ações concretas. Nesse cenário, o *balanced scorecard* (BSC) destaca-se ao utilizar o mapa estratégico para comunicar a visão institucional. Por meio de relações de causa e efeito entre as perspectivas de aprendizado e crescimento, processos internos, clientes e financeira, o BSC garante que cada iniciativa estratégica impulse os objetivos estratégicos.

Complementarmente, a gestão de riscos atua na proteção desse planejamento. Ao identificar e mitigar ameaças antes de sua materialização, a organização preserva sua integridade e assegura a continuidade dos negócios. Os mecanismos de controle e monitoramento são vitais para evitar desvios de conduta e ineficiências operacionais.

Essas práticas de gestão e de controle fundamentam-se na solução do dilema da teoria da agência: o conflito ocorre quando o “agente”, gestor, detentor da informação, age em interesse próprio em detrimento do “principal”, proprietário ou sociedade. Portanto, a governança utiliza o BSC e a gestão de riscos para alinhar esses interesses, o que garante a transparência e a entrega do valor prometido aos *stakeholders*.

**QUESITOS AVALIADOS**

**Quesito 2.1 – BSC**

Conceito 0 – Não apontou a importância do mapa estratégico nem da relação de causa e efeito para a execução da estratégia.

Conceito 1 – Apontou somente a importância do mapa estratégico ou somente a relação de causa e efeito para a execução da estratégia.

Conceito 2 – Abordou a importância do mapa estratégico e da relação de causa e efeito para a execução da estratégia de forma incompleta ou parcialmente inconsistente.

Conceito 3 – Apontou a importância do mapa estratégico e da relação de causa e efeito para a execução da estratégia de forma consistente e completa.

**Quesito 2.2 – Gestão de riscos**

Conceito 0 – Não discorreu, ou discorreu de forma equivocada, sobre contribuição da identificação de riscos para a integridade e a continuidade dos negócios.

Conceito 1 – Discorreu sobre a contribuição da identificação de riscos para a integridade e a continuidade dos negócios de forma parcialmente inconsistente ou incompleta.

Conceito 2 – Discorreu sobre a contribuição da identificação de riscos para a integridade e a continuidade dos negócios de forma consistente e completa.

**Quesito 2.3 – Teoria da agência**

Conceito 0 – Não explicou, ou explicou de forma equivocada, o conflito básico que fundamenta a necessidade de ferramentas de governança como elo entre gestão e propriedade, segundo a teoria da agência.

Conceito 1 – Explicou, de forma incompleta ou parcialmente inconsistente, o conflito básico que fundamenta a necessidade de ferramentas de governança como elo entre gestão e propriedade, segundo a teoria da agência.

Conceito 2 – Explicou, de forma completa e consistente, o conflito básico que fundamenta a necessidade de ferramentas de governança como elo entre gestão e propriedade, segundo a teoria da agência.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CARGO 1: ANALISTA LEGISLATIVO**  
**ESPECIALIDADE: PROCESSO LEGISLATIVO E GESTÃO**  
**CÓDIGO: CD-AL- 011**

Prova Discursiva – Peça de natureza técnica

Aplicação: 8/3/2026

**PADRÃO DE RESPOSTA**

(i) Medida provisória tem eficácia imediata (art. 62, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CF) e deve ser submetida ao Congresso Nacional. Sua apreciação é precedida por exame de comissão mista de deputados e senadores (art. 62, § 9.º, da CF), iniciando-se pela Câmara dos Deputados e passando, finalmente, ao Senado Federal. (ii) Seu prazo de vigência é de 60 dias, prorrogável uma vez por igual período (art. 62, § 7.º, da CF). Se não apreciada em até 45 dias, entra em regime de urgência, sobrestando as demais deliberações da Casa em que estiver tramitando (art. 62, § 6.º, da CF).

A CF admite a abertura de crédito extraordinário por medida provisória, nos termos do art. 167, § 3.º, devendo ser observados, cumulativamente, (iii) os requisitos constitucionais do *caput* do art. 62 (relevância e urgência) e (iv) os pressupostos específicos do art. 167, § 3.º, que exige destinação a despesas imprevísíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

(v) O crédito extraordinário não depende de dinheiro disponível, pois destina-se a despesas imprevísíveis e urgentes. (vi) Por sua vez, os créditos suplementares e especiais dependem de autorização legislativa prévia e indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF), sendo destinados a reforçar programas existentes ou incluir despesas não previstas no orçamento.

As despesas indicadas – manutenção ordinária, aquisição de equipamentos e reforço de dotações já previstas – são programáveis e próprias da execução regular do orçamento, não configurando a imprevisibilidade exigida pelo art. 167, § 3.º, da CF. (vii) Há, portanto, vício material na medida provisória, por ausência dos pressupostos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário. A ausência de indicação de fonte em crédito extraordinário não configura vício, pois o art. 167, § 3.º, da CF constitui exceção ao regime do art. 167, V, da CF.

(viii) Eventual conversão da medida provisória em lei (art. 62, § 3.º, da CF) não convalidará o vício originário, permanecendo a norma sujeita ao controle de constitucionalidade, conforme jurisprudência do STF (cf. ADI-MC n.º 4.048 e n.º 4.049).

(ix) Se rejeitada, a medida provisória perde eficácia desde a edição (art. 62, § 3.º, da CF) e (x) o Congresso Nacional deve disciplinar as relações jurídicas por decreto legislativo. Se não o fizer, permanecerão regidas pela medida provisória as relações jurídicas constituídas durante sua vigência (art. 62, § 11, da CF). (xi) Assim, não há nulidade automática das despesas executadas no período.

**QUESITOS AVALIADOS**

**Quesito 2.1 – Rito de tramitação de medidas provisórias**

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas o aspecto (i) ou o aspecto (ii) enumerado no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, os aspectos (i) e (ii) enumerados no padrão de resposta.

**Quesito 2.2 – Pressupostos constitucionais para abertura de crédito extraordinário por medida provisória**

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas o aspecto (iii) ou o aspecto (iv) enumerado no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, os aspectos (iii) e (iv) enumerados no padrão de resposta.

**Quesito 2.3 – Distinção de crédito extraordinário e créditos suplementares ou especiais**

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas o aspecto (v) ou o aspecto (vi) enumerado no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, os aspectos (v) e (vi) enumerados no padrão de resposta.

**Quesito 2.4 – Vício da medida provisória e (im)possibilidade de sua convalidação**

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas o aspecto (vii) ou o aspecto (viii) enumerado no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, os aspectos *(vii)* e *(viii)* enumerados no padrão de resposta.

**Quesito 2.5 – Validade ou nulidade das despesas na hipótese de rejeição da medida provisória pelo Congresso Nacional**

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos aspectos enumerados de *(ix)* a *(xi)* no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, apenas dois dos aspectos enumerados de *(ix)* a *(xi)* no padrão de resposta.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os três aspectos enumerados de *(ix)* a *(xi)* no padrão de resposta.